

LEI Nº 2516, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

PROÍBE O USO DE CIGARROS, CHARUTOS, CACHIMBOS E AFINS, POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS NAS SALAS DE AULA DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e afins por professores e funcionários nas salas de aula de todos os estabelecimentos de ensino localizados no Estado.

Art. 2º - A desobediência ao artigo anterior implicará nas seguintes penas, observando-se as graduações que se seguem:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Corte do ponto.

Parágrafo único - o diretor da escola aplicará a penalidade prevista nos incisos I, II e III do artigo 2º, sendo responsabilizado em caso de omissão por processo administrativo.

Art. 3º - O inteiro teor desta Lei será obrigatoriamente afixado em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1996.

MARCELLO ALENCAR
Governador